



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.305, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, na forma que menciona”.**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 14 – As Barracas e Bancas que funcionam nas Feiras Livres semanalmente e os quiosques e carros de lanche, pipocas e similares terão conjuntamente lugar próprio, exclusivo e reservado nos locais de seu funcionamento.**

§ 1º - O permissionário detentor do local de funcionamento da barraca, banca, quiosque, carrinhos de lanches, pipocas e similares que funcionarem em feiras livres, praças e ou vias pública, serão obrigados a manter sua área de atuação, após o encerramento de suas atividades diária, a proceder a limpeza do local e colocar na lixeira para depósito dos resíduos decorrentes de suas atividades.

§ 2º - O descumprimento do disposto acima implicará em multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao permissionário. No caso da primeira residência o valor será dobrado.

§ 3º - Se houver nova infração o permissionário terá sua atividade suspensa por 30 (trinta) dias.

§ 4º A fiscalização ficará a cargo de todos os fiscais municipais e ocorrerá mediante diligências ou denúncias.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de agosto de 2014.

  
**RAFIC ZAKE SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 11 de agosto de 2014.

  
**Débora Aparecida Monteiro Gavazzi**  
Escriturária